de suas terras com pontes, e ponte, onde necessario for. E descobrindo se nellas Rio caudeloso, que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de huma das margens delle meia legoa de terra em quadra para a demo-lidade publica. E nesta Data não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclezeiastica ou de Religião, e sucedendo será como encargo de pagar Dizimos, ou outro qualquer, que sua Mag.de Vhe quizer impor de novo, não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo a mesma senhora servida mandar tirar madeiras de huma terra della alguma Villa o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Estado. E não comprehenderá esta Data Veyros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os Paos Reais; e falando a qualquer das cousas cheguadas por se rem conforme as Ordens de sua Mag.de, e o que dizem a Ley, e foral das sesmarias ficará privado desta. E porque mando ao Ministro, e mais pessoas a que o conhecimento desta pertence, dem posse do dito Jozé Gonçalves da Cunha das referidas terras na forma, que pede. E por firmeza de tudo Hemandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará no Livro da Secretaria deste Governo, e mais partes, a que toca, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Paulo. Estando Manuel Carlos de Andrada a fes a vinte de Julho de mil setecentos noventa e seis. O Vice rei Governador Jozé Romão Nunes Coelho o fes escrever.

Bernardo Jozé de Lorena

ARQUIVO DO ESTADO - S. PAULO - DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO - S. PAULO - DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO - S. PAULO

Carta de Sesmaria por que S. Ex.a há por bem conceder a Jozé Gonçalves da Cunha meia legoa de terra para cada lado do seu estabelecimento na paragem chamada Pinhal da Freguezia de Jaguary, do districto da Villa de São João da Atibaya, e sem prejuizo de terceiro na forma nesta declarada.

Pa V. Ex.a Ver.

2.a Via



Reg.da no L.o 3.o de Reg.o de Sesmarias nesta Secretaria do Governo a f.s 18 v.

São Paulo a 13 de Julho de 1796.

Jozé Romão Nunes

Fica Registada no L.o primeiro da Camara de S. João de Atibaya que serve do Registo geral a f.s 32 v.s

Atibaya 23 de Julho de 1796

O Secretario o fes Silva Coelho

[26]

[fl. 1]

**Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Majestade, Governa-**
dor e Capitão-General da Capitania de São Paulo, Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria vir-
em, que atendendo a me representar José Gonçalves da Cunha, morador na freguesia de Jaguari, do distrito da
vila de São João da Atibaia, que ele suplicante se acha arranchado, estabelecido e situado, vivendo com sua mãe
viúva, a quem ampara, em umas terras de mera posse na paragem chamada Pinhal, distante da freguesia per-
to de quatro léguas, onde, com os seus escravos de sua mãe, que são catorze, têm derrubado matos virgem, e feito roças
e grandes plantações. E como para melhor conservação da sua posse e culturas, quer haver título legítimo de domínio
qual é da sesmaria, no Real Nome de Sua Majestade, para com ele entrar na legítima posse e domínio das ditas
terras, e evitar dúvidas e aberrações com o povo que para as ditas partes se vai estabelecendo, requeria portanto
que eu lhe concedesse por sesmaria, na dita paragem e lugar em que o suplicante se acha arranchado, com o ter-
reno de meia légua para cada lado, fazendo peão a casa do suplicante ou centro de onde se há de principiar a medir
a dita meia légua, para qualquer parte da circunferência da dita quadra, pelo que ultimamente me pedia por
sesmaria as referidas terras, visto estarem devolutas e serem sertões e matos virgens, de que não há títulos
legítimos. E, sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Câmara da vila de São João da Atibaia,
esta de algum modo, procurou embaraçar o conteúdo do mesmo requerimento, com o fim de um Manoel
da Costa preferir as ditas terras. Mas, sendo ouvido o Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, a quem também
se deu vista, respondeu ele: Que a informação da Câmara se verifica apaixonada pelo arrazoado e prolixidade da
escrita em que ingeriu, desnecessariamente, muitos fundamentos de sua natureza nulos e sem nenhum efeito,
por serem opostos ao Direito, Reais Ordens, e a mesma acomodação dos vassalos, e que a vista do expresso e a ine-
gável preferência do suplicante, justamente se lhe deve conceder as terras que pede, e, da mesma sorte, ao predito
Manoel da Costa, a quantidade que requer, sem prejuízo do suplicante; e que, querendo ele dito Costa entrar
pro rata naquela porção que mostrar estar possuídas atualmente, quando o Suplicante entrou nas menciona-
das terras, o que se deve liquidar na medição, se declare isto mesmo na sesmaria, pois que o contrario não
pode obstar ao Direito e preferência do suplicante, ficando desta sorte ambos acomodados, e satisfeitas as
Reais Ordens em semelhante respeito. Em consequência do referido, e o mais relatado: Hei por bem
dar de sesmaria, em Nome de Sua Majestade Fidelíssima / em virtude da Sua Real ordem de quinze de Junho de
mil setecentos e onze / ao dito José Gonçalves da Cunha, as terras que pede na paragem chamada Pinhal,
onde tem o seu estabelecimento, / não excedendo elas, a quantidade de meia léguas [*sic*], como determinam as Reais
Ordens / e sem prejuízo de terceiro ou do direito que alguma pessoa tinha a elas, com declaração que
as cultivará e mandará confirmar esta Carta de Sesmaria por Sua Majestade dentro em dois anos, e, não
o fazendo, se lhe denegará mais tempo. E, antes de tomar posse delas, as fará medir e demarcar judicialmen-
te sendo, para esse efeito, notificadas as pessoas com quem confrontar. E será obrigado a fazer os caminhos
de

[fl. 1v]

de suas testadas com pontes e estivas onde necessário for. E, descobrindo-se nelas rio caudaloso que necessite de barca
para se atravessar, ficará reservada de uma das margens dela meia légua de terras em quadra para a como-
didade pública. E, nesta data,[2] não poderá suceder, em tempo algum, pessoa eclesiástica ou religião, e, suce-
dendo, será com o encargo de pagar dízimos ou outro qualquer que Sua Majestade lhe quiser impor de novo, e, não
o fazendo, se poderá dar a quem o denunciar; como também, sendo a mesma Senhora servida mandar fun-
dar no distrito dela alguma vila, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum ou pensão
para o sesmeiro. E, não compreenderá esta Data, veeiros ou minas de qualquer gênero de metal
que nela se descobrir, reservando também os paus Reais, e salvando a qualquer das ditas cláusulas, por se-

rem conforme as ordens de Sua Majestade e ao que dispõem a lei e foral das sesmarias ficará privado desta. Pelo que, mando ao Ministro e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, deem posse ao dito José Gonçalves da Cunha das referidas terras na forma que pede. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contém, e, se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo. Manuel Cardozo de Abreu a fez, aos treze de Julho de mil setecentos e noventa e seis. O Secretario do Governo José Romão Junot a fez escrever.

[Lugar do selo em placa]

*Bernardo José de Lorena*

**Carta de Sesmaria porque Vossa Excelência há por bem conceder à José** Gonçalves da Cunha meia légua de terras para cada lado do seu estabelecimento na paragem chamada Pinhal, da Freguesia de Jaguari, do distrito da vila de São João da Atibaia, e, sem prejuízo de terceiro, na forma nesta declarada.

Para Vossa Excelência ver.

2ª Via.

*[fl. 2]* [27]

Registrada no Livro 3°de Registro de Sesmarias, nesta Secretaria do Governo, à folha 18. São Paulo, a 13 de julho de 1796.

*José Romão Junot*

Fica registrada no livro primeiro da câmara de São João de Atibaia, que serve do Registro geral, à folha 39 verso. Atibaia, 23 de Julho de 1769.

*José Antônio da Silva Coelho*

---

[1] ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016).* **Documento 28 – CARTA DE SESMARIA** concedida a José Gonçalves da Cunha pelo governador e capitão-general Bernardo José de Lorena, de meia légua de terras na paragem chamada pinhal, na freguesia de Jaguari, distrito da vila de São João de Atibaia. 1796. **BR SPAPESP SEGOV [1.1.23].** Transcrição com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.

[2] "Data" aqui refere-se à dada de terras, ou seja, as terras concedidas.